AMBIFARO
GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, E.M.

CONSULTA PRÉVIA 07/2020

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE TAPETES ROLANTES INSTALADOS NO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE FARO

CONVITE

JULHO 2020

Artigo 1º. OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para **A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COM MONTAGEM, PARA REPARAÇÃO DE TAPETES ROLANTES INSTALADOS NO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE FARO,** a adjudicar no âmbito de abertura de procedimento de "***Consulta Prévia"*,** nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

2. Será conduzido segundo o estabelecido pelo Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18A/2008 de 28 de Março e alterado pelos Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho; Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro; Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de Novembro.

Artigo 2º. ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M., pessoa coletiva nº 504497782, com sede em Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, Ed. Mercado Municipal, Piso 2, 8000-151 Faro, com o telefone (+351) 289 897250 e o endereço eletrónico: geral@ambifaro.pt

Artigo 3º. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. A abertura deste procedimento foi aprovada em reunião do conselho de administração da Entidade Adjudicante de **06 de julho de 2020, cuja deliberação consta da ata n.º491.**

2. O fundamento da escolha do procedimento de "Consulta Prévia" reside na necessidade de garantir a obtenção de um preço contratual o mais baixo possível, em face das caraterísticas objetivas dos produtos, objeto do presente procedimento, pelo que só o convite a 3 entidades, em contexto concorrencial e no âmbito do disposto no artigo 112, nº1 e 114º, nº1 do CCP, permite tal finalidade.

Artigo 4º. TRAMITAÇÃO ELETRÓNICA

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública referida no Artigo 18º do presente convite, devendo relativamente aos documentos e assinaturas eletrónicas, ser verificado o disposto no Artigo 19º do presente artigo.

Artigo 5º. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada até às 16h00 horas do 5º (quinto) dia a contar da data do envio do convite.

Artigo 6º. PREÇO BASE

O preço base para a aquisição dos serviços é de **7.600,00€** (sete mil e seiscentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7º. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo o sub-critério da avaliação do preço ou custo mais baixo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, uma vez que quer o presente convite, quer o respetivo caderno de encargos, e em particular o seu artigo 10º, nº2, definem e caracterizam todas os restantes elementos necessários à execução e identificação do objeto do contrato, sem prejuízo da ponderação do sub-critério identificado no número seguinte do presente artigo, em caso de empate.

2. Em caso de empate no valor da proposta apresentada, será utilizado como critério de desempate o do sorteio, na presença de pessoa habilitada pela entidade concorrente, em dia e hora a marcar pela entidade adjudicante, de onde será lavrada uma ata.

Artigo 8º. ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimentos, através da plataforma eletrónica referida no Artigo 18º, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e, para o efeito, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados também através da referida plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O Júri pode também pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

4. Na sequência da alínea anterior, o Júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

6. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, mas, no caso dos esclarecimentos prestados pelos concorrente, não podem contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alteram ou completam os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 9º. ERROS E OMISSÕES

Os erros e omissões a que se refere o número anterior devem, em tudo a que digam respeito, cumprir o disposto no Artigo 50º, nº2 do CCP.

Artigo 10º. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

2. A proposta é composta por:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo a que se refere a alínea 2) do n.º1 do artigo 57º do CCP (anexo I) e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Certidão Comercial "*online*", com a inscrição da firma e todos os registos em vigor, devidamente atualizada;

c) Documentos que contenham os atributos e elementos integrantes e essenciais da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 i. O valor do fornecimento das peças, com montagem, apresentados no anexo I do caderno de encargos (em numerário e por extenso);

d) Quaisquer outros documentos que os concorrentes possam considerar oportuno juntar a fim de justificar e contextualizar a sua proposta, nomeadamente, caso assim o entendam, as justificações inerentes à apresentação de um preço anormalmente baixo, segundo o estabelecido no Artigo 71º, nº4 do CCP, se for o caso.

3. Os documentos indicados no número 0 deverão ser submetidos em formato digital na plataforma eletrónica indicada no Artigo 18º, cumprindo o disposto no Artigo 19º.

4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo o disposto nos números 2 e 3 do Artigo 68º do CCP.

Artigo 11º. PROPOSTAS VARIANTES E NÃO SUJEIÇÃO A NEGOCIAÇÃO OU EQUIPARADAS

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 12º. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no Artigo 18º.

2. Independentemente de outras formalidades estipuladas pelo CCP e demais legislação em vigor, as propostas devem cumprir o disposto no Artigo 19º.

Artigo 13º. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas,

prorrogados por iguais períodos de tempo, salvo nos casos em que o concorrente manifeste vontade em contrário na sua proposta.

Artigo 14º. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

1. Que não cumpram o prazo estabelecido no Artigo 5º do presente convite;
2. Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no Artigo 10º do presente convite;
3. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e especifico com o disposto no Artigo 19º;
4. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 15º. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 3 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d) e) e i) do Artigo 55º do CCP, indicados no Artigo 83º-A do mesmo diploma;

2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior diretamente na plataforma eletrónica identificada no Artigo 18º.

3. Quando os documentos indicados no número 1 se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Para efeitos de consentimento à consulta de informação nos termos da lei dos documentos indicados no número 1, informa-se que o Número de Identificação Fiscal (NIF) é: 504497782, e o Número de Identificação da Segurança Social é: 20007416318.

5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número 1.

7. A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

8. Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 2 dias úteis, após notificação para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

Artigo 16º. CAUÇÃO

1. Não haverá lugar à prestação de caução.

2. A entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos previsto no CCP.

Artigo 17º. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no Artigo 95º do CCP.

Artigo 18º. PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. Para o efeito da tramitação eletrónica do procedimento será utilizada a plataforma "AcinGov" com o endereço eletrónico: www.acingov.pt.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, *download* das peças, inscrição e participação nos procedimentos de contratação pública da entidade adjudicante.

3. Todo o procedimento é desenvolvido através dos meios disponibilizados pela plataforma eletrónica.

4. Devem ser submetidos à plataforma eletrónica, designadamente, as notificações, comunicações, informações, pedidos de esclarecimentos, respostas a esclarecimentos, relatórios, a pronúncia em audiência prévia e os documentos de habilitação.

5. Para o disposto no número anterior deve ser considerado o estipulado no Artigo 469º do CCP, devem ser efetuadas até às 17:00 horas.

6. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica indicada no número 1, poderão recorrer aos serviços técnicos junto da entidade gestora da mesma, disponível nos dias úteis das 08:30 às 19:00 pelos seguintes contactos: telefone: 707 451 451; endereço eletrónico: apoio@www.acingov.pt.

Artigo 19º. ASSINATURAS ELETRÓNICAS

1. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora credenciada.

2. A lista das entidades certificadoras credenciadas para emissão das assinaturas mencionadas no número anterior pode ser consultada no sítio eletrónico: www.gns.gov.pt .

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nomeadamente ata da sociedade concorrente ou procuração autenticada conferindo poderes especiais à assinante, consoante os casos.

4. No caso de pessoas singulares, o documento indicado no número anterior deve ser acompanhado pela cópia do respetivo documento de identificação; no caso de pessoas coletivas, deve ser acompanhado pelo código de acesso à certidão permanente ativo para consulta no sítio eletrónico: www.portaldaempresa.pt.

5. Caso os documentos carregados nas plataformas eletrónicas não cumpram o disposto nos números 3 e 4 do presente artigo, poderão os serviços técnicos da entidade adjudicante indicar tais lacunas, podendo o concorrente proceder à sanação das irregularidades

encontradas, através da junção dos documentos em falta que legitimem a intervenção do assinante, sob pena de, ainda assim, após tal notificação, tal lacuna se manter, ser a proposta definitivamente excluída.

Artigo 20º. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Em caso de divergência, entre o anúncio, o programa de procedimento ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.

2. As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios ou da plataforma com elas desconformes, sem prejuízo do disposto no artigo 8º supra do presente convite.